

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 076/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: RETIFICA MOCELLIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89424782/0001-08, estabelecida na Rua Alemanha, 612, na cidade de Erechim-RS, CEP 99700-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. Eder Luiz Sallet, inscrito no CPF n.º 464.548.532-68, portador da Carteira de Identidade n.º 4097670841, residente e domiciliado na Rua Campos Sales 183, na cidade de Erechim-RS, CEP: 99700-000.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto da Retroescavadeira Case 580L, ano 2001, conserto da Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 2008 e conserto da Retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, utilizadas junto a SMOV, nas quantidades e especificações que seguem:

LOTE 01 – Retroescavadeira JCB, ano 2011			
Item	Quant.	Un	Especificações
01	01	Un	Anel de encosto
02	04	Un	Bico injetor.
03	01	Un	Bomba de óleo
04	01	Un	Bronzina biela.
05	01	Jg	Bronzina de mancal.
06	04	Un	Bucha de biela.
07	01	Un	Bucha do Comando.
08	02	Un	Calço do motor.
09	04	Un	Camisa.
10	01	Un	Filtro de óleo..
11	01	Jg	Junta
12	01	Un	Material de limpeza.
13	10	Lt	Óleo
14	04	Un	Pistão com anéis.
15	02	Tb	Policooper.
16	01	Un	Serviço de conserto da bomba injetora
17	01	Un	Conserto do arranque e alternador
18	01	Un	Serviço de mão-de-obra na substituição de peças
19	01	Un	Limpeza de Radiador.
20	01	Un	Serviço de mão-de-obra de retífica.

OBS.:

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01(um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Trigo

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.8 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.9 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.10 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA EXECUÇÃO:

4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

4.2 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista características exigidas no Edital e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca, modelo e demais características específicas do mesmo;

4.3.1 Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

5 DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 05 (cinco) dias, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6 DO VALOR:

Pela entrega do objeto constante no Lote 01, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), sendo R\$ 9.600,00 (nove mil e quinhentos reais) de materiais/peças e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de serviços.**

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-339, 3390/61-340, 3390/62-370, 3390/62-371 e 3390/62-372, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

10.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e/ou Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;

d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;

e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

12.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

14 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

14.1 Caberá a CONTRATADA:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Liogo



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- d) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

14.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

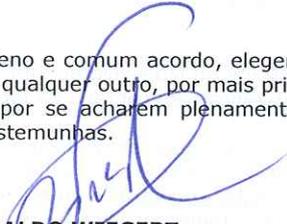
O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 030/2017, de 04/04/2017, Processo Administrativo nº 063/2017.**

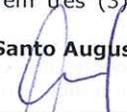
16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 03 de maio de 2017

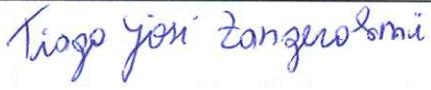

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EDER LUIZ SALLET
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

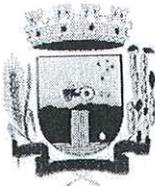
CPF

019.037.850-32


Tiago Joni Zangero Smi

CPF


Amajara Aita Nicoli
000.460.450.40



PARECER JURÍDICO N.º 116

Proc. Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 30/2017.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, para contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto da Retroescavadeira Case 580L, ano 2001, conserto da Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 2008 e conserto da Retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, utilizadas junto a SMOV.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital junto ao Jornal de circulação local na cidade de Santo Augusto, na página oficial do Município na internet, bem como afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 dispõe sobre as regras do Pregão, sendo que as quais também foram cumpridas.

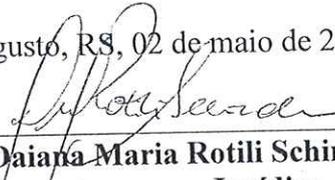
A sessão do pregão presencial teve sua abertura em 26 de abril de 2017, às 15:45:25, conforme Ata da Sessão Pública, abrindo-se a fase de lances, tendo como participantes as Empresas NERI SALA – ME, ERON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, vencedora dos itens relacionados nos Lotes 2 e 3, OMERIO CASTRO DE LIMA, vencedor do Lote 4 e RETIFICA MOCELLIN LTDA, vencedora do lote 1, as quais apresentaram a documentação de acordo com o edital, sendo desta maneira habilitadas.

Todos os atos realizados no presente processo de pregão presencial observaram a Lei 8.666/93, bem como da Lei 10.520/2002.

Pelo exposto, opino pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados. Desta maneira, respeitando o princípio da publicidade, deve ser publicado tempestivamente o resultado da presente licitação e o contrato com o vencedor junto ao site deste município.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 02 de maio de 2017.



Daiana Maria Rotili Schindler
Assessora Jurídica
OAB/RS 70.220

Recebido em: ___/___/2017.
Assinatura e Carimbo:





Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 077/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ERON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 107815390001/89, estabelecida na Julio de Castilhos, 1188, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Carlos Alberto de Oliveira**, inscrito no CPF n.º 218.821.690-34, portador da Carteira de Identidade n.º 1013640329, residente e domiciliado na Rua Conde D Eu nº 5, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto da Retroescavadeira Case 580L, ano 2001, conserto da Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 2008 e conserto da Retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, utilizadas junto a SMOV, nas quantidades e especificações que seguem:

LOTE 02 – Retroescavadeira Case 580 L, ano 2001			
21	04	Un	Bico injetor.
22	01	Un	Chave da frente e ré
23	01	Un	Filtro de óleo..
24	01	Un	Filtro de combustível.
25	01	Un	Elemento.
26	01	Un	Haste do pé de apoio
27	01	Un	Comando dianteiro completo
28	01	Un	Cubo dianteiro
29	01	Un	Embuchamento do eixo dianteiro
30	01	Kit	Kit de arruela de encosto
31	01	Kit	Kit camisa
32	04	Kit	Kit de pistão
33	01	Jg	Jogo de anéis
34	01	Jg	Jogo de bronzina de biela
35	01	Jg	Jogo de bronzina de mancal
36	01	Jg	Jogo de bucha de biela
37	01	Jg	Jogo de bucha do comando
38	01	Jg	Jogo de guias de válvulas
39	01	Jg	Jogo de juntas do motor
40	01	Jg	Jogo de válvulas da admissão
41	01	Jg	Jogo de válvulas de escape
42	01	Jg	Jogo sede de válvulas
43	10	Lt	Óleo motor.
44	01	Un	Reparo da haste da concha dianteira e traseira
45	04	Un	Rolamento do eixo dianteiro
46	02	Un	Silicone.
47	01	Un	Válvula termostática.
48	01	Un	Serviço de recuperação da bomba injetora
49	01	Un	Conserto do Estofamento do banco da Retroescavadeira CASE.
50	01	Un	Serviço de solda concha dianteira.
51	01	Un	Serviço de retifica completa do motor.
52	01	Un	Mão de obra para substituição de peças

OBS.:

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01(um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

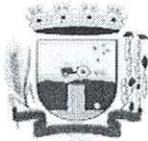
3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Trigo

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.4 Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.8 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.9 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.10 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA EXECUÇÃO:

4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, recondiçionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 – Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

4.2 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista das características exigidas no Edital e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca, modelo e demais características específicas do mesmo;

4.3.1 Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

5 DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 05 (cinco) dias, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6 DO VALOR:

Pela entrega do objeto constante no Lote 02, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, de **R\$ 22.860,78**(vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) de peças e **R\$ 6.929,22**(seis mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) de serviços, totalizado **R\$ 29.790,00 (vinte e nove mil setecentos e noventa reais)**

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.3 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-339, 3390/61-340, 3390/62-370, 3390/62-371 e 3390/62-372, constantes do orçamento vigente.

9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

10.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e/ou Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

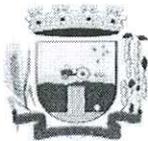
12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

12.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

14 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

14.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- d) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

14.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

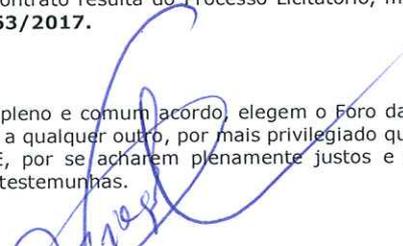
O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 030/2017, de 04/04/2017, Processo Administrativo nº 063/2017.**

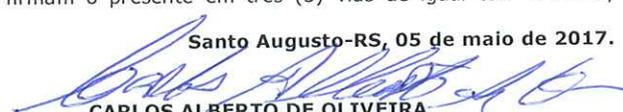
16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 05 de maio de 2017.

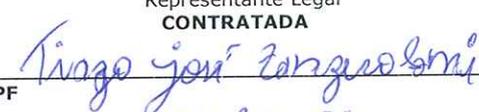

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 0000 460. 450. 40

CPF


019.087.850-32



PARECER JURÍDICO N.º 116

Proc. Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 30/2017.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, para contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto da Retroescavadeira Case 580L, ano 2001, conserto da Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 2008 e conserto da Retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, utilizadas junto a SMOV.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital junto ao Jornal de circulação local na cidade de Santo Augusto, na página oficial do Município na internet, bem como afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 dispõe sobre as regras do Pregão, sendo que as quais também foram cumpridas.

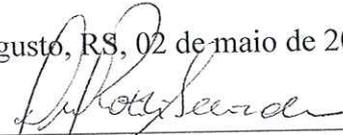
A sessão do pregão presencial teve sua abertura em 26 de abril de 2017, às 15:45:25, conforme Ata da Sessão Pública, abrindo-se a fase de lances, tendo como participantes as Empresas NERI SALA – ME, ERON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, vencedora dos itens relacionados nos Lotes 2 e 3, OMERIO CASTRO DE LIMA, vencedor do Lote 4 e RETIFICA MOCELLIN LTDA, vencedora do lote 1, as quais apresentaram a documentação de acordo com o edital, sendo desta maneira habilitadas.

Todos os atos realizados no presente processo de pregão presencial observaram a Lei 8.666/93, bem como da Lei 10.520/2002.

Pelo exposto, opino pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados. Desta maneira, respeitando o princípio da publicidade, deve ser publicado tempestivamente o resultado da presente licitação e o contrato com o vencedor junto ao site deste município.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 02 de maio de 2017.



Daiana Maria Rotili Schindler
Assessora Jurídica
OAB/RS 70.220

Recebido em: ___/___/2017.
Assinatura e Carimbo:



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 079/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ERON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 107815390001/89, estabelecida na Julio de Castilhos, 1188, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Carlos Alberto de Oliveira**, inscrito no CPF n.º 218.821.690-34, portador da Carteira de Identidade n.º 1013640329, residente e domiciliado na Rua Conde D Eu nº 5, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto da Retroscavadeira Case 580L, ano 2001, conserto da Retroscavadeira Caterpillar 416E, ano 2008 e conserto da Retroscavadeira JCB 3C, ano 2011, utilizadas junto a SMOV, nas quantidades e especificações que seguem:

LOTE 03 – Retroscavadeira Caterpillar 416 E, ano 2008					
53	01	Un	Filtro de óleo do motor.	165,00	165,00
54	01	Un	Filtro combustível	185,00	185,00
55	01	Un	Filtro separador.	156,00	156,00
56	01	Un	Bomba de óleo motor.	2.230,00	2.230,00
57	01	Jg	Jogo de arruela de encosto do virabrequim	115,00	115,00
58	01	Jg	Jogo de bronzina de biela	314,00	314,00
59	01	Jg	Jogo de bronzina de mancal	490,00	490,00
60	01	Un	Virabrequim novo	4.716,00	4.716,00
61	01	Un	Biela motor	1.332,00	1.332,00
62	04	Un	Pistão - pino - trava - anéis	861,75	3.447,00
63	03	Un	Bucha de biela.	51,00	153,00
64	01	Un	Bucha do Comando.	187,00	187,00
65	01	Jg	Jogo de selos do motor	182,00	182,00
66	08	Un	Guia de válvula.	26,00	208,00
67	04	Un	Válvula de admissão.	91,00	364,00
68	04	Un	Válvula de escape	124,00	496,00
69	04	Un	Sede válvula admissão	40,00	160,00
70	04	Un	Sede válvula escape	47,50	190,00
71	01	Un	Reparo bomba d'água.	432,00	432,00
72	01	Un	Válvula termostática.	360,00	360,00
73	02	Gl	Óleo de motor, em embalagem de 04 litros	80,00	160,00
74	01	Un	Tratamento de combustível	155,00	155,00
75	01	Jg	Jogo de juntas superior	1.520,00	1.520,00
76	01	Jg	Jogo de juntas inferior	1.594,00	1.594,00
77	01	Un	Conexão tubo água	120,00	120,00
78	02	Un	Vedação anel tubo água	27,50	55,00
79	2,5	M	Mangueira combustível 8 mm.	20,00	50,00
80	04	Un	Bico injetor.	793,00	3.172,00
81	01	Jg	Jogo de arruelas dos bicos	45,00	45,00
82	01	Un	Cola juntas	14,00	14,00
83	02	Tb	Silicone alta temperatura.	34,00	68,00
84	01	Un	Retentor roda eixo dianteiro	143,00	143,00
85	01	Un	Retentor cardan	125,00	125,00
86	08	Un	Tucho de válvula.	29,25	234,00
87	04	Un	Camisa do Cilindro.	332,50	1.330,00
88	01	Un	Serviço de recuperação da bomba injetora	2.350,00	2.350,00
89	04	Un	Substituir e mandrilar bucha biela	46,25	185,00
90	01	Un	Mandrilar mancais	409,00	409,00
91	01	Un	Montar para verificar altura	142,00	142,00
92	01	Un	Plainar face do bloco	187,00	187,00
93	04	Un	Rebaixar pistão	43,75	175,00
94	01	Un	Substituir buchas do comando	150,00	150,00
95	04	Un	Substituir camisas molhadas	76,00	304,00
96	06	Un	Trocar selo	5,50	33,00
97	08	Un	Adaptar e retificar sede	32,00	256,00
98	01	Un	Limpeza de peças	100,00	100,00
99	01	Un	Serviço de plainar cabeçote	193,00	193,00
100	08	Un	Substituir e fresar guia válvula	15,50	124,00
101	01	Un	Teste pressão/estanqueidade	122,00	122,00
102	01	Un	Polir eixo do comando	100,00	100,00

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

103	01	Un	Aplainar coletor escape	116,00	116,00
104	01	Un	Aplainar volante	191,00	191,00
105	01	Un	Limpeza de Radiador.	203,00	203,00
106	01	Un	Serviço de limpeza banho químico	147,00	147,00
107	01	Un	Serviço de mão-de-obra na montagem do motor.	2.327,00	2.327,00
108	01	Un	Serviço colocar motor no chassi	710,00	710,00

OBS.:

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01(um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a qualquer título, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.8 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.9 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.10 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA EXECUÇÃO:

4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, nº 560, Bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas e remanufaturadas;

Obs. 2 - Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

4.2 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista das características exigidas no Edital e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca, modelo e demais características específicas do mesmo;

4.3.1 Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

5 DA VIGÊNCIA:



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 05 (cinco) dias, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6 DO VALOR:

Pela entrega do objeto constante no Lote 02, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor, de **R\$ 23.288,13 (vinte e três mil duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos) de peças e R\$ 5.690,67 (cinco mil seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)** de serviços, totalizado **R\$ 28.979,00 (vinte e oito mil novecentos e setenta e nove reais)**

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-339, 3390/61-340, 3390/62-370, 3390/62-371 e 3390/62-372, constantes do orçamento vigente.

9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

10.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e/ou Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Lago" and a signature that appears to be "Lago".



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

12.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

14 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

14.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- d) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

14.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

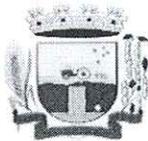
15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 030/2017, de 04/04/2017, Processo Administrativo nº 063/2017.**

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Tiago



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

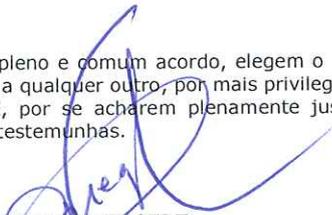
E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

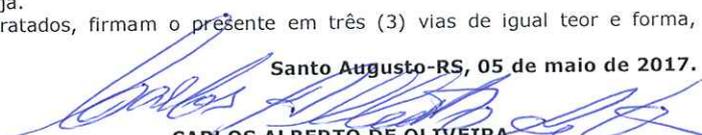
16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 05 de maio de 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

Anajara Aita Niceli
000.460.450.40

CPF

Luiza Jovi Zangeroni
019.097.950-32



PARECER JURÍDICO N.º 116

Proc. Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 30/2017.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, para contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto da Retroescavadeira Case 580L, ano 2001, conserto da Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 2008 e conserto da Retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, utilizadas junto a SMOV.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital junto ao Jornal de circulação local na cidade de Santo Augusto, na página oficial do Município na internet, bem como afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 dispõe sobre as regras do Pregão, sendo que as quais também foram cumpridas.

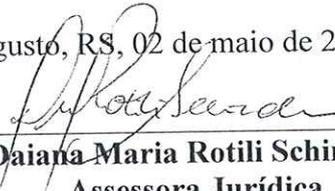
A sessão do pregão presencial teve sua abertura em 26 de abril de 2017, às 15:45:25, conforme Ata da Sessão Pública, abrindo-se a fase de lances, tendo como participantes as Empresas NERI SALA – ME, ERON MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, vencedora dos itens relacionados nos Lotes 2 e 3, OMERIO CASTRO DE LIMA, vencedor do Lote 4 e RETIFICA MOCELLIN LTDA, vencedora do lote 1, as quais apresentaram a documentação de acordo com o edital, sendo desta maneira habilitadas.

Todos os atos realizados no presente processo de pregão presencial observaram a Lei 8.666/93, bem como da Lei 10.520/2002.

Pelo exposto, opino pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados. Desta maneira, respeitando o princípio da publicidade, deve ser publicado tempestivamente o resultado da presente licitação e o contrato com o vencedor junto ao site deste município.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 02 de maio de 2017.



Daiana Maria Rotili Schindler
Assessora Jurídica
OAB/RS 70.220

Recebido em: ___/___/2017.
Assinatura e Carimbo:



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAL E SERVIÇOS Nº 078/2017

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: OMEMO CASTRO DE LIMA, estabelecida na Rua Jose Schmidt bairro Santo Antônio, n.º 578, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.288.824/0001-62, na cidade de São Martinho-RS, representada por seu proprietário, Sr. **Omero Castro de Lima**, brasileiro, casado, CPF n.º 313182820-04, Carteira de Identidade n.º 4013711231-SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de São Martinho-RS

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de peças, materiais e serviços necessários ao conserto da Retroescavadeira Case 580L, ano 2001, conserto da Retroescavadeira Caterpillar 416E, ano 2008 e conserto da Retroescavadeira JCB 3C, ano 2011, utilizadas junto a SMOV, nas quantidades e especificações que seguem:

LOTE 04 – Assessorio			
Item	Quant.	Un	Especificações
109	121	kg	Corrente galvanizada soldada gomo curto, 16mm (5,5 kg por metro).

OBS.:

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, reconhecidas e remanufaturadas;

Obs. 2 – Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;

3.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 01(um) ano em relação a peças/materiais fornecidos e serviços executados. Durante o período da garantia deverá substituir as peças/materiais ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, gratuitamente;

3.3 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;

3.4 Os veículos encontram-se na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, para verificações que julgarem necessárias.

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

3.6 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;

3.7 O objeto do presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, pela CONTRATADA;

3.8 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento/realização do objeto, através de seu Mecânico e pelo Secretário Municipal Obras, Viação e Trânsito-SMOV, ou quem este designar, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;

3.9 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;

3.10 Por ocasião da conclusão do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá entregar as peças substituídas.

4 DA EXECUÇÃO:

4.1 A empresa CONTRATADA deverá executar ou entregar o objeto em sua totalidade na Secretaria de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, sita na Rua Floresta, n.º 560, Bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento, sem quaisquer ônus ao Município, no horário das **8h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min**. Em não sendo possível realizar os serviços na SMOV, será de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas e danos decorrentes do transporte do veículo.

Obs. 1 – As peças deverão ser originais, conforme orientação do fabricante. Não serão aceitas peças usadas, reconhecidas e remanufaturadas;

Obs. 2 – Garantia mínima de 01 (um) ano em relação às peças/materiais fornecidas e serviços executados;

Obs. 3 – Os veículos deverão serem entregues em perfeitas condições de funcionamento.

Obs. 4 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a CONTRATANTE, por ocasião da entrega da máquina.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.2 Eventuais despesas de frete e seguro até a conclusão do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3 O Município, quando do recebimento, deverá realizar minucioso exame das peças a fim de dirimir quaisquer dúvidas, a vista das características exigidas no Edital e descritas na proposta, tais como: fabricante, marca, modelo e demais características específicas do mesmo;

4.3.1 Caso algumas características das peças não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a CONTRATANTE, deverá providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 A empresa vencedora deverá fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da conclusão do objeto. Durante o período da garantia deverá substituir as peças e/ou refazer os serviços sempre que for solicitado, no prazo de 48 horas, sem quaisquer ônus ao Município.

5 DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano e 05 (cinco) dias, sendo de 05 (cinco) dias o prazo para entrega/conclusão do objeto do presente, a contar da assinatura do contrato e 01 (um) ano o prazo da garantia, a contar da entrega/conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6 DO VALOR:

Pela entrega do objeto constante no Lote 04, conforme Termo de Homologação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais)**.

7 DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega total dos itens adjudicados, constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a emissão da Nota ou Cupom Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

7.2 A Nota Fiscal/Cupom que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1 Deverá constar na Nota Fiscal/Cupom a descrição dos serviços executados, bem como, a indicação do banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária.

7.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

7.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8 DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-339, 3390/61-340, 3390/62-370, 3390/62-371 e 3390/62-372, constantes do orçamento vigente.

9 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

10 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato.

10.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

11 DAS PENALIDADES:

11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital e/ou Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

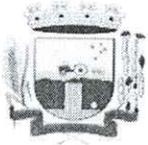
a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta da Licitante, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be "Tiago".



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou Contrato;
- e) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e/ou Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação por culpa da Licitante.

11.2 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente e não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV), a qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

12.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos produtos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

12.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

13 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

14 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

14.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- d) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- e) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- g) Fornecer todos os itens solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no ANEXO I;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

14.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO

Secretaria Municipal de Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone/Fax (55) 3781-4361/5239

E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso e
- i) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

15 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

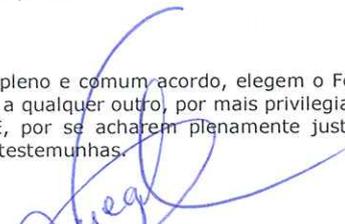
O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 030/2017, de 04/04/2017, Processo Administrativo nº 063/2017.**

16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

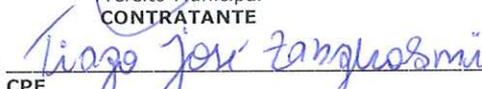
Santo Augusto-RS, 05 de maio de 2017


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


OMERO CASTRO DE LIMA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


Tiago Jov Tanghosmi
019.037.850-32

CPF


Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
018/RS 3825

313182320-04